



PODER EXECUTIVO MUNICIPAL
SÃO LOURENÇO – MG
GABINETE DA PREFEITA
Administração 2017/2020

DECRETO Nº. 8.009

Dispõe sobre o retorno controlado das Feiras Livres de bairros, respeitando o protocolo de funcionamento constante no Art. 2º do Decreto nº. 7.980, de 22/09/2020, em função do risco de surto do novo Coronavírus, causador da COVID-19, no Município de São Lourenço e contém outras providências.

A Prefeita do Município de São Lourenço, no uso de suas atribuições legais constantes dos incisos IX, XII e XVII do Art. 88, combinado com o inciso II do Art. 155, ambos da Lei Orgânica Municipal - LOM; **considerando** que a saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação, na forma do Art. 196 da Constituição da República; **considerando** a necessidade do Poder Executivo Municipal de garantir o atendimento mínimo na prestação dos serviços essenciais à população local; **considerando** que o programa desenvolvido pelo Governo do Estado aborda uma ótica de retomada gradual, progressiva e regionalizada, embasada em critérios e dados epidemiológicos, a partir de um monitoramento constante da situação pandêmica e da capacidade assistencial; **considerando** as reuniões realizadas com os responsáveis pelo setor de tributos, posturas e vigilância sanitária municipal, as quais indicaram a possibilidade de criação de protocolo de prevenção e reorganização das feiras livres nos bairros do Município; **considerando** que cabe à Prefeita Municipal dispor sobre a organização e o funcionamento da Administração Municipal;

DECRETA:

Art. 1º. Fica autorizado o retorno controlado das atividades das Feiras Livres realizadas, semanalmente, nos bairros do município de São Lourenço.

Art. 2º. Fica determinado que o funcionamento das Feiras Livres nos bairros do município deverá observar o protocolo constante no Art. 2º do Decreto nº. 7.980, de 22/09/2020, cujo cumprimento será efetivamente fiscalizado pelo Poder Executivo Municipal:

Art. 3º. Ficam cientes os comerciantes liberados a atuar nas Feiras Livres dos bairros da responsabilidade direta que assumem por manterem os funcionários do grupo de risco na continuidade de seus trabalhos, expondo os mesmos ao risco do convívio social.

Parágrafo Único. Estão incluídos no grupo de risco as pessoas com idade igual ou superior a 60 (sessenta) anos, portadores de doenças crônicas, tais como: diabetes, hipertensão, cardiopatias, doença respiratória, pacientes oncológicos e imunossuprimidos, gestantes ou lactantes.

Art. 4º. Ficam mantidas as demais medidas estabelecidas no âmbito do Município, incluindo a situação de emergência decretada.

Art. 5º. Os estabelecimentos que descumprirem as regras estabelecidas neste Decreto e em outros atos normativos estão sujeitos à suspensão da licença para o exercício das atividades na Feira Livre, bem como demais sanções previstas em lei.



PODER EXECUTIVO MUNICIPAL
SÃO LOURENÇO – MG
GABINETE DA PREFEITA
Administração 2017/2020

DECRETO Nº. 8.009

Folha 02

Art. 6º. Na hipótese de alteração da evolução da pandemia do novo coronavírus (COVID-19) na municipalidade, considerando os dados epidemiológicos e de bioestatística, as disposições referentes às medidas de enfrentamento poderão ser alteradas, a fim de impedir maiores danos e agravos à saúde pública.

Art. 7º. Os casos omissos e obscuros serão decididos pela Administração Municipal, em conjunto com o Comitê de Enfretamento do Novo Coronavírus (COVID-19), instituído pelo Decreto Municipal nº. 7.773/2020, de 17/03/2020.

Art. 8º. Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de São Lourenço, em 15 de outubro de 2020.

Célia Shiguematsu Cavalcanti Freitas Lima
Prefeita Municipal

Josélia de Lorenzo
Secretária Municipal de Governo

Leila Miranda Pereira da Silva
Secretária Municipal de Planejamento